



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO e PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR/4ª. Regional de Saúde, constituído através do Protocolo de Intenções e nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná, da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998 e da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, será regido pelo art. 30, VII da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR é constituído por prazo indeterminado e reger-se-á, igualmente, pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

§ 2º- A natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR é de direito público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º- A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 4º- Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla CIS/AMCESPAR e o vocábulo CONSÓRCIO, ENTIDADE e INSTITUIÇÃO se equivalem, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º- O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR fundado em 03 de agosto de 1994, tem sede e foro na Rua Coronel Grácia, nº 761, Centro, CEP 84.500-000, na Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná.

§1º – Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º - São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR os seguintes Municípios: IMBITUVA, IRATI, TEIXEIRA SOARES, FERNANDES PINHEIRO, REBOUÇAS, RIO AZUL, MALLET, INÁCIO MARTINS e GUAMIRANGA.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Prefeitos, acrescido da respectiva Lei Municipal autorizativa e ratificação do presente Estatuto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

Art. 4º-O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMCESPAR coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR tem como finalidades:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares , através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializada de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V – realizar processos licitatórios, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Estado;

VIII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX – implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes na região ou que nela vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis na região;

XII – dar suporte aos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos Municípios de abrangência deste consórcio;

XVI – contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII – administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - contratar serviços de qualquer natureza, atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.

IV – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação (art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005) ;

V - realizar outras ações e atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Municípios associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

Art. 7º - São deveres dos Municípios associados:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Diretor, bem como as determinações técnicas e administrativas pertinentes ao bom andamento da Instituição;
- c) efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à Instituição e ao aperfeiçoamento dos seus serviços;
- g) submeter-se às obrigações e prazos pactuados;
- h) comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor;
- i) observar as disposições estatutárias.

Art. 8º - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CIS/AMCESPAR, na proporção da sua participação constante do Contrato de Rateio.

Art. 9º - Os membros do Conselho Diretor do CIS/AMCESPAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Instituição, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir a qualquer título desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III – das rendas de seus bens.

Art. 11 - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR referidos no artigo 10, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 1º - Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão e se restar frustrada a venda, serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos, mediante termo de doação pública devidamente motivado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo do CIS/AMCESPAR.

§ 2º - No caso de extinção do CIS/AMCESPAR o remanescente de seu patrimônio terá o seguinte destino:

a) Os bens doados por determinado Município integrante do CIS/AMCESPAR, retornará ao patrimônio do respectivo Município;

b) O restante do patrimônio será dividido entre os Municípios integrantes do CIS/AMCESPAR na mesma proporção da contribuição especificada no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V: FONTES DE RECURSOS/RECEITAS

Art. 12 - Constituem fontes de recursos para a manutenção do CIS/AMCESPAR:

I – receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS/AMCESPAR, a partir do indicativo estabelecido pelo Contrato de Rateio entre os Municípios consorciados, de cada exercício financeiro, e pago até o dia quinze de cada mês;

II – a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio, programa e gestão associada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - os saldos dos exercícios financeiros;

VII - as doações e legados;

VIII – o produto da alienação de bens;

IX - o produto de operações de crédito;

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR deverá utilizar em seu orçamento e respectiva execução, receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 13- A estrutura básica de administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde –CIS/AMCESPAR compõem-se de:

I - Conselho de Prefeitos, que são os Prefeitos dos Municípios Consorciados.

II - Conselho Diretor, composto por:

- a) Presidente do CIS/AMCESPAR
- b) Vice-Presidente do CIS/AMCESPAR
- c) Tesoureiro do CIS/AMCESPAR
- d) Conselho Fiscal do CIS/AMCESPAR.

III – Direção Administrativa.

§1º - A estrutura básica de administração do CIS/AMCESPAR pode ser alterada para fins de adequação com as necessidades da Instituição, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR poderá contemplar atribuições complementares ou adicionais ao Conselho de Prefeitos, Conselho Diretor e Diretoria Administrativa, bem como as condições para a delegação de competência e atribuições, e as diretrizes para a elaboração Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC.

§3º- Os membros do Conselho Diretor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA

Seção I Do Conselho de Prefeitos

Art. 14 – O Conselho de Prefeitos é órgão máximo, deliberativo e normativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á em Assembleia, ordinária ou extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre precedidas de convocação prévia, observada as normas estabelecidas no Regimento Interno do Consórcio.

§2º - A convocação para as Assembleias do Conselho de Prefeitos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§3º - A organização e o funcionamento das Assembleias do Conselho de Prefeitos são estabelecidas no Regimento Interno do CONSÓRCIO.

§4º - Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§5º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 15 - Ao Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, além do exercício regular das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Entidade, compete:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR elaborados pela Diretoria Administrativa;

IV - julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio Intermunicipal Saúde da Região da AMCESPAR;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

VIII - deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;

IX - aprovar o seu Regimento Interno;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - aprovar o sistema de escrituração contábil do Consórcio;

XV – Deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto exigindo-se para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

XVI - deliberar sobre os casos e situações omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor poderão se licenciar por motivos particulares, devidamente justificados e aceitos pela Assembléia Geral da AMCESPAR, podendo reassumir seus cargos quando cessarem os motivos apresentados.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 16 - O Conselho Diretor composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal, será eleito pelo Conselho de Prefeitos, através de assembleia geral convocada para este fim. O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro deverão ser escolhidos dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§1º - A votação será em dois (2) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§2º Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§3º - A eleição ocorrerá até o dia 30 do mês de novembro e o Conselho terá posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo a gestão anterior ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias para fins de transição.

§4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos do CIS/AMCESPAR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

§5º - Fica impedido de ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro o Prefeito do Município que estiver em débito com o CIS/AMCESPAR.

Art. 17 – O Conselho Diretor terá como órgãos de apoio as Assessorias de caráter técnico, quais sejam:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Auditoria Médica;
- III - CRESEMS;

Parágrafo único - A Ouvidoria e o Controle Interno são órgãos independentes, apenas atrelados ao Conselho Diretor.

Art. 18 - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificamente:

- I- promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II- representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV- firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- V - indicar e contratar os integrantes para o quadro de pessoal, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;
- VI- avocar para si, para resolver ou decidir os casos e situações que dependam de pronta decisão, **ad referendum** do Conselho de Prefeitos;
- VII- homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pelo Conselho de Prefeitos, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Administrativo sobre movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX – cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 19 – Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 20 – São atribuições do Tesoureiro:

- I - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;
- II- manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio;
- III - acompanhar a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - realizar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

Parágrafo Único - Compete ao Tesoureiro substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 21 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Presidente e dos demais cargos eletivos.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá ser integrado por profissionais da área contábil.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 22- A Diretoria Administrativa do CIS/AMCESPAR é órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, sob responsabilidade do Diretor(a) Administrativo(a), e composta pelas seguintes Unidades:

- I- Departamento Jurídico;
- II- Departamento Contábil e Financeiro;
- III- Departamento de Licitações e Compras;
- IV- Departamento de Recursos Humanos;
- V- Departamento de Patrimônio e Frotas;
- VI- Departamento de Assistência à Saúde;
- VII- Departamento de Planejamento.

Art. 23- A Diretoria Administrativa, poderá dispor de assessores, consultores e auditores no desenvolvimento de ações e atividades.

Art. 24 - A Diretoria Administrativa compete, especificamente:

- I - promover a execução das decisões do Conselho de Prefeitos;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

III - autorizar compras, fornecimentos e contratação de serviços que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

IV- viabilizar e assegurar o cumprimento das finalidades do Consórcio, conforme dispõem o art.5º deste Estatuto.

V - elaborar e submeter ao Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de prestação de contas e das ações e atividades desenvolvidas;

b) a proposta orçamentária anual e o planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas;

c) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

d) a escrituração contábil;

e) alterações no Estatuto, Regimento Interno, Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 25 – A Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR está submetida às disposições legais pertinentes e à Resolução SESA 443/2013.

Parágrafo único - A Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR é unidade vinculada ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Até o dia 30(trinta) de julho de cada ano, a Direção Administrativa apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

I - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

II - O Conselho de Prefeitos terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterá-la.

Art. 28- A prestação anual de contas do CONSÓRCIO será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

CNPJ: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

CAPÍTULO IX REGIME DE PESSOAL

Art.29- O CONSÓRCIO terá quadro próprio de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do CIS/AMCESPAR e pela legislação complementar aplicável.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos por tempo indeterminado será sempre precedido de concurso público, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante nomeação em cargo comissionado;
- b) por teste seletivo;
- c) através de Convênios com Entidades para contratação de estagiários;
- d) por credenciamento.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no PLACIC ou no plano de trabalho.

CAPÍTULO X PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 30 - O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.
- II- seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV- busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V- organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII – ficam impedidos os membros do Conselho de Prefeitos e do titular do cargo de Diretor Administrativo, a partir de sua eleição, admissão, nomeação, posse e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

- a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador ou diretor;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços, em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos, eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XI REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31- O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por Assembleia Geral nos termos do inciso XV, do art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 32 - Cada Município Consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A referida retirada deverá ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos e só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento das ações ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CIS/AMCESPAR.

Art. 33 - Será excluído do quadro social do CIS/AMCESPAR, após prévia suspensão e por decisão do Conselho Diretor, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, o Município associado que:

- I- deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II- atrasar o pagamento dos recursos devidos ao CIS/AMCESPAR por mais de 90 (noventa) dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

III- deixar de cumprir os deveres de associado descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS/AMCESPAR;

IV- deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor no interesse público do CIS/AMCESPAR.

§ 1º - A exclusão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, sobre os quais serão aplicadas as cominações legais.

§ 2º – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado por notificação expressa.

Art. 34 - Ocorrendo atraso de pagamento o CONSÓRCIO suspenderá o atendimento ao respectivo Município nas seguintes condições:

I - Ocorrendo atraso de pagamento por 30(trinta) dias, por quaisquer dos Municípios, o CONSÓRCIO suspenderá os atendimentos sob a responsabilidade da rubrica “custo-Município”.

II - Ocorrendo atraso de pagamento por 60(sessenta) dias, por quaisquer dos Municípios, o CONSÓRCIO suspenderá todos os atendimentos prestados ao Município, inclusive os custeados por convênios ou repasses federais e estaduais.

§1º - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias ensejará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização monetária.

§2º - A suspensão por falta de pagamento não dispensa o Município dos débitos em atraso, nem tampouco o exime do pagamento das despesas fixas, de acordo com o percentual estabelecido no Contrato de Rateio.

§3º – Do ato de suspensão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado por notificação expressa.

Art. 35 - O CONSÓRCIO poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta do Municípios associados.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 – Os servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, aqueles cedidos sem ônus continuarão submetidos ao regime jurídico do cedente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-AMCESPAR

C N P J: 00.358.098/0001-53 - IRATI - PR

FONE/FAX: 0xx (42) 3423 2404 / 0xx (42) 3422 9206

RUA CEL. GRÁCIA, 761 - www.cisamcespar.org

Art. 37 – O presente Estatuto entra em vigor após a data de seu registro no órgão competente, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário e expressamente no seu todo o Estatuto do CIS/AMCESPAR vigente até a entrada em vigor desta nova Lei.

Irati, 09 de julho de 2015.

BERTOLDO ROVER
PREFEITO MUNICIPAL
IMBITUVA

MARINO KUTIANSKI
PREFEITO MUNICIPAL
INÁCIO MARTINS

OZIEL NEIVERT
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO

CLAUDEMIR DOS SANTOS ERTHEL
PREFEITO MUNICIPAL
REBOUÇAS

TELMA REGINA BILOUWS FENKER
PREFEITA MUNICIPAL
GUAMIRANGA

IVANOR MULLER
PREFEITO MUNICIPAL
TEIXEIRA SOARES

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
MALLET

SILVIO PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL
RIO AZUL

ODILON BURGATH
PREFEITO MUNICIPAL
IRATI

LORENA PANKA
Advogada – OAB/PR 26.175